

LEI Nº 657/94

**Autoriza o Poder Executivo a Firmar
Acordo de Parcelamento da Dívida para
com o FGTS.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições, faz saber que a
Câmara decretou e ele sanciona a seguinte
Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo a, em nome do Município de Mantenópolis-ES, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de Abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art.2º- O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M (Fundo de Participação do Município) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei nº 627/93 de 13 de Outubro de 1993.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 01 de Novembro de 1994

Célio Ivo Ventorim
Prefeito

confere com o original

Presidente